



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 - REGENTE FEIJÓ - S.P.



*Handwritten notes and signatures:*  
10/92  
13/3  
lei  
12  
4/92  
Cláudio de Albuquerque

LEI Nº 1.550/92

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal - de Regente Feijó, Estado de São Paulo, - usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º- Os contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), que liquidarem os seus débitos do corrente exercício no prazo estipulado de vencimento, gozarão de um desconto de 30% (trinta por cento).

ART. 2º- Os impostos lançados, com base nos valores venais, estabelecidos pelo Decreto nº 634/92, serão ajustados da seguinte forma:

Valor mínimo . . . . . Cr\$ 35.714,20  
Valor máximo . . . . . Cr\$ 142.837,00

ART. 3º- Dos impostos e taxas municipais anteriores a 1992, que se encontram inscritos em dívida ativa devidamente corrigidos, serão anistiados os valores que ultrapassarem o lançamento efetuado para o corrente exercício financeiro, se pagos até o vencimento da última parcela do imposto referente a 1992.

ART. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ou revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 31 DE MARÇO DE 1.992.

*Signature of FOUAD YOUSSEF MAKARI*  
FOUAD YOUSSEF MAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

*Signature of EDER CANZIANI*  
EDER CANZIANI  
SECRETARIO